

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 022/2021

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração.

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

VISITA MÉDICA:

Do 2º Sgt BM Mtel 915914-2 Ronivon **Feliciano** da 1º/2ª/8ºBBM – Imbituba, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, para fins do serviço no CTISP "Apto para o serviço BM sem Restrições, a contar de 25/05/2021", conforme parecer do Cap PM Médico Mtel 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

Nota BI 022 – 2ª/8º BBM – Imbituba (02/06/21).

Do 3º Sgt BM Mtel 921279-5 Nelson Monteiro Cabral da 1º/2ª/8ºBBM – Imbituba, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, para fins do serviço CTISP "Apto para o serviço BM sem Restrições, a contar de 25/05/2021", conforme parecer do Cap PM Médico Mtel 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

Nota BI 022 – 2ª/8º BBM – Imbituba (02/06/21).

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

LICENÇA PATERNIDADE:

Do Sd BM Mtel 931868-2 Ramon Luis **Péres**, do 3ºPBM/2ª/8º BBM – Garopaba, 15 dias a contar de 21/05/2021, conforme Certidão de Nascimento de seu filho “PEDRO OLIVEIRA

PÉRES”, matrícula nº 107201 01 55 2021 1 00030 293 0004200 51, do Ofício Escrivania de Paz do Distrito de Mirim da Comarca de Imbituba - SC.

Nota BI 022 – 2º/8º BBM – Imbituba (02/06/21).

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO:

Do Sd BM Mtcl 932281-7-01 Richard Bittencourt de Souza - 2º/2º/1ª/8º BBM - Jaguaruna, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao referente ao 1º mês do 1º quinquênio, do período aquisitivo de 08/04/2013 à 07/04/2018, a contar do dia 07/06/2021.

Cap BM FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO
Comandante do 1º/1ª/8º BBM (Tubarão)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO

O 2º Sgt Mtcl 917685-3 **Pedro** Carlos Soares Damázio da 2ª/8ºBBM (Imbituba) pela sua dedicação ao serviço operacional no município de Imbituba em quase uma década. Profissional de larga experiência e de fácil trato, sendo muito querido por todos dentro do quartel. Já se encaminhando para o final de sua carreira, desejamos enorme sucesso em sua nova empreitada e agradecendo pelas inúmeras vidas salvas nessa sua passagem pela sede da 2ª/8º BBM.

Individual e averbe-se.

Capitão BM ANDRÉ CORRÊA DE ARAUJO
Comandante da 2ª/8º BBM (Imbituba)
Nota BI 022 – 2º/8º BBM – Imbituba (02/06/21).

O Sd BM Mtcl 932198-5 Alexandre Pereira **Sampaio**, BCP Diego Jocken CPF 081.532.749-88, BCP **Joceoni** Lulardi Pickler CPF 827.097.339-78, BCP **Janaina** Longuinho CPF 057.894.769-29 e BC **Guilherme** Martinho Franco CPF 099.272.219-59 pelo atendimento a ocorrência de tentativa de suicídio atendida por volta das 23h55min do dia 20/05/2021 na Ponte Adolfo Schlickmann, Rua João Wessler, Centro, município de São Ludgero. No local, a feminina de 22 anos F.C.M. havia se jogado da ponte. Durante ronda realizada pela Polícia Militar (PM) a vítima foi encontrada dentro da água e foi socorrida pela guarnição PM. Depois de terem obtido acesso e conseguido manter a vítima flutuando em meio a água, a guarnição da PM solicitou apoio da guarnição de Bombeiros de São Ludgero. A guarnição de serviço BM da cidade de São Ludgero foi acionada via COBOM. Diante do fato, foi deslocado o Trem de Socorro, composto pelo ABTR-110 e ASU-376. O Sd BM SAMPAIO, bem como, os demais integrantes da guarnição de serviço BM não mediram esforços para ajudar a guarnição PM a tirar a vítima de dentro da água. Segundo relato de um PM envolvido, Cb PM MICHELS da cidade de Braço do Norte, “a guarnição de serviço BM agiu de forma rápida e com técnica, contribuindo para que a vítima fosse resgatada com vida”. Após a retirada da vítima, ela foi encaminhada pelo ASU-376 para Unidade de Saúde de São Ludgero apresentando sinais e sintomas de hipotermia. Foi uma ocorrência de grande complexidade, pois o local em que a vítima se jogou é de grande profundidade. Nele há muitos problemas que dificultam o resgate, como por exemplo: a estrutura de uma ponte submersa, a presença de entulhos acumulados aos pilares da ponte, a forte correnteza, a baixa temperatura da água, a distância entre as margens do rio. Ocorrências como essa não são comuns, exige atualização e treinamento constante por parte do efetivo empregado na ocorrência. Registra-se que a atuação harmoniosa em conjunto de todas as guarnições, BM e PM, fez com que o atendimento ocorresse da melhor forma possível. Que a execução, feita com eficiência e com responsabilidade, continue a servir de exemplo para seus colegas de farda.

Individual, averbe-se.

Policiais envolvidos na ocorrência:

SGT PM WANDERLEI OLIVEIRA MENDES
 CB PM RONALDO MICHELS
 SD PM MURILO OENNING BUSS
 SD PM RAFAEL NEVES DEODORO
 SD PM ANNELYZI REZENDE DE SOUZA MARTINS
 SD PM MURILO CEMIN BORGES
 SD PM ROGGER PETERSON RUFINO
 SD PM TIAGO KLINKOWISKI
 SD PM ARTHUR DE SOUZA INACIO

Eduardo de Pieri Floriano – 3º Sgt BM respondendo pelo Cmt do 2º/1º/3ª/8º BBM – São Ludgero.

Cap BM MARCOS LEANDRO MARQUES
 Comandante da 3ª/8º BBM (Braço do Norte)
 Nota BI 022 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (03/06/21).

I – INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

SOLUÇÃO:

Pelas conclusões a que chegou o Cap BM Mtel 927671-8 Marcos Leandro MARQUES, Encarregado do Inquérito Policial Militar nº 002/2021/CBMSC, instaurado por meio da Portaria de IPM nº 002/2021/CORREG/CBMSC, de 25 de janeiro de 2021, após analisar o constante nos autos, concluo que **não há** indícios de prática de crime militar ou comum e nem de transgressão disciplinar decorrentes dos fatos que antecederam o óbito do 3º Sgt BM Mtel 922793-8-01 Anderson **Mattos** Costa, por Acidente Vascular Cerebral ocorrido no dia 09 de janeiro de 2021, no quartel sede do 8ºBBM em Tubarão, pelo que RESOLVO:

1. Concordar com as conclusões do Encarregado de IPM por entender que não há indícios de crime ou transgressão disciplinar a serem apurados;

Na apuração dos fatos restou elucidado que o falecimento do 3º Sgt BM Mtel 922793-8 Anderson **Mattos** Costa não decorreu de ferimento que tenha a sua causa e efeito relacionada com o exercício de atividade operacional do CBMSC, o que impediria a aplicação do dispositivo previsto no Art. 62, § 5º da Lei 6.218/1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), que dispõe sobre a promoção post mortem.

Além disso, cabe a análise do direito à indenização por óbito previsto na Lei nº 14.825/2009, que assim dispõem:

Art. 1º Fica instituída aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, em decorrência de ato ou fato ocorrido em efetivo exercício de suas atribuições, ou em razão destas, que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta seu óbito ou invalidez permanente, total ou parcial.

(...)

Art. 14. Ficam excluídas:

I - as doenças, inclusive as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo ato ou fato ocorrido no exercício das funções, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimentos visíveis que em sua razão, levem a um estado de invalidez permanente, total ou parcial;

II - as intercorrências ou complicações decorrentes da realização de exames e tratamentos clínicos ou cirúrgicos, mesmo quando em virtude de ato ou fato ocorrido no exercício das funções;

III - as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo -LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo.

Considerando que a causa da morte do Sgt Mattos foi o Acidente Vascular Cerebral, fica a excluído o direito à indenização de que trata a Lei 14.825/2009, por enquadra-se no item I do art. 14 da referida lei.

Entretanto, deve-se considerar que o Sgt Mattos sofreu o AVC no alojamento de Sargentos no dia em que estava de serviço e em instante desconhecido, uma vez que o bombeiro militar estava sozinho no alojamento e não foi possível precisar o momento em que ocorreu o AVC. O Sgt Mattos entrou no alojamento após o almoço e foi encontrado caído por volta das 16h00min, quando recebeu socorro de seus colegas. Portanto, não se sabe quanto tempo se passou entre o AVC e o socorro recebido pelos integrantes da guarnição.

Conforme depoimentos nos autos, no dia anterior ao serviço, dia 08 de janeiro de 2021, e no dia em que sofreu o AVC (09 de janeiro de 2021), o Sgt Mattos apresentou sintomas de dor de cabeça e formigamento no rosto. Ainda assim, com fortes sintomas o Sgt Mattos não se furtou em cumprir com seu dever, permanecendo em serviço até o trágico acontecimento que culminou em sua morte. Ele poderia ter solicitado dispensa do serviço para ir ao médico, onde possivelmente seria afastado do trabalho para tratamento de saúde, mas optou por permanecer com sua guarnição, exercendo a função de Chefe de Socorro.

Durante os quase 27 anos de efetivo serviço, o Sgt Mattos serviu ao CBMSC e a sociedade catarinense de forma abnegada e exemplar. Foi um bombeiro militar que atuou no serviço operacional e na atividade técnica, sempre prezando pelo bom convívio entre os subordinados, pares e superiores, e também com o público civil. Deixou um grande legado e um profundo sentimento de pesar entre os bombeiros que conviviam com ele.

Diante do exposto no item acima, solicito que seja remetida cópia do presente IPM para análise da Comissão de Promoção de Praças do CBMSC, a fim analisar o direito a promoção por bravura, tendo o 3º Sgt BM Mtcl 922793-8 Anderson **Mattos** Costa ultrapassado os limites normais do cumprimento do dever, representando ato ou feito indispensável ao serviço operacional pelo exemplo positivo dele emanado, na forma do art. 62, § 3º a Lei 6218/1983 – Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina:

§ 3º Promoção por bravura é aquela que resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassando aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, independência da existência de vaga e poderá ocorrer post mortem.

2. Determinar à Corregedoria Setorial do 8ºBBM:

2.1 Que remeta os presentes autos à Corregedoria-Geral do CBMSC;

2.2 Que insira cópia digitalizada deste IPM no SICOR; e

2.3 Que providencie cópia dos presentes autos e os archive na Corregedoria do 8ºBBM.

3. Determinar ao B-1 do 8ºBBM:

3.1 Que publique a presente Solução em Boletim Interno.

Quartel em Tubarão em 25 de março de 2021.

Tenente-Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO
Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)

Confere: _____
Major BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO
Sub Comandante do 8º BBM (Tubarão)

Assina: _____
Tenente Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO
Comandante do 8º BBM (Tubarão)